

BOLETIM INFORMATIVO Nº 165

1ª Sessão Extraordinária de Julgamento

Sessão realizada em 19 de junho de 2019. Pautas, atas e áudio da Sessão disponíveis em www.cade.gov.br

PRINCIPAIS DESTAQUES

Tribunal do Cade arquiva processos contra o Google

Tribunal do Cade rejeita TCC da OAS

O Boletim Informativo é elaborado pela **Advocacia José Del Chiaro** e se destina aos seus clientes e indivíduos relacionados ao escritório. Interessados em maiores informações sobre os julgamentos, favor entrar em contato com nossos advogados.

São Paulo
Brasília
www.ajdc.com.br
advocacia@ajdc.com.br

A descrição dos casos reflete unicamente o entendimento da **Advocacia José Del Chiaro** a respeito.

Destques do Cade

Aprovado novo Regimento Interno do Cade

O Tribunal do Cade aprovou as Resoluções 22 e 23 que, respectivamente, alteram o Regimento Interno da autarquia e regulamentam a composição estrutural de órgãos, cargos e competências das divisões do Cade.

As novas disposições do Regimento Interno objetivam a adequação a normas do novo Código de Processo Civil, além da atualização de procedimentos a outras resoluções produzidas pelo Cade.

Termina o mandato do Conselheiro Paulo Burnier

O mandato do Conselheiro Paulo Burnier terminará em 16 de julho. O Conselheiro recebeu homenagens na sessão do Tribunal.

Destques da Superintendência-Geral

SG não conhece operação envolvendo criação de associação

A Superintendência-Geral do Cade determinou o arquivamento do Ato de Concentração 08700.002704/2019-50, que tinha por objeto a criação da CROPLIFE BRASIL, uma associação sem fins lucrativos com a finalidade de promoção, aperfeiçoamento e estímulo à inovação, à competitividade, à regulação setorial e ao desenvolvimento tecnológico do agronegócio no Brasil, pelas empresas BASF, Bayer, Corteva, FMC e Syngenta.

Entendeu-se que inexistiria, com a associação, compartilhamento de riscos e resultados entre as Requerentes, restando ainda caracterizado que a CROPLIFE terá uma atuação institucional, com vistas à representação dos seus associados.

Não se enquadrando como contrato associativo, a SG concluiu que não se tratava de operação de notificação obrigatória ao Cade.

Julgamentos relevantes do Tribunal do Cade

CADE ARQUIVA PROCESSOS CONTRA O GOOGLE

O Tribunal do Cade decidiu pelo arquivamento de dois processos em que o Google figurava como Representado. No primeiro, o Tribunal decidiu por unanimidade pelo arquivamento de investigação iniciada a partir de denúncia de que a empresa estaria praticando “scraping”, que consistiria em alegadamente copiar e reproduzir conteúdo de sites temáticos rivais em seus próprios resultados temáticos (Processo Administrativo 08700.009082/2013-03).

O caso havia tido seu julgamento iniciado em sessão anterior, em que a Conselheira Relatora Polyanna Vilanova apresentou seu voto indicando não haver indício de uma conduta praticada no Brasil, dado que as evidências nos autos apenas indicavam limitada exposição de resultados no site norte-americano do Google por uma falha técnica.

O julgamento foi então suspenso com o pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo, que realizou instrução complementar. Retomado o julgamento, Azevedo votou pelo arquivamento, destacando que o conjunto de provas obtido na instrução não teria indicado materialidade significativa em relação à suposta conduta, posto que o “scraping” teria sido isolado e ocorrido no site norte-americano do Google em decorrência de uma falha corrigida já em 2012, não tendo causado repercussões no mercado.

Dessa forma, os demais Conselheiros seguiram essa mesma lógica e votaram pelo arquivamento. A Conselheira votou também pela determinação à Superintendência-Geral de instauração de Inquérito Administrativo para averiguar eventual conduta envolvendo a exposição de notícias, sendo esse dispositivo incorporado ao voto da Relatora, acompanhado pelos demais membros do Tribunal.

Em outro processo envolvendo o Google, o Tribunal acolheu por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Maurício Maia pelo arquivamento. Essa investigação tratava de suposta imposição de cláusulas abusivas para licenciamento de programa para interoperabilidade de anúncios entre a plataforma AdWords e outras plataformas de anúncios, o que alegadamente limitaria o “multihoming”, ou seja, a possibilidade de um anunciante veicular a sua propaganda em múltiplas plataformas digitais (Processo Administrativo 08700.005694/2013-19).

O Relator entendeu que os termos e condições utilizados pelo Google compreendem cláusulas comumente vistas em contratos de licenciamento, não apresentando características anticompetitivas. Segundo Maia, a instrução revelou que não ocorreu impedimento ao “multihoming”. Ao contrário, foi demonstrada a existência de diversos softwares disponíveis no mercado para realização do “multihoming”, bem como a contratação de serviços de forma livre por agentes publicitários. O processo foi arquivado.

CADE APROVA ACORDOS EM INVESTIGAÇÕES DE AUTOPEÇAS

O Tribunal do Cade aprovou dois Termos de Compromisso de Cessação (TCCs) com a Magneti Marelli e pessoas físicas, que resultarão no recolhimento de aproximadamente R\$ 71 milhões em contribuições pecuniárias.

O primeiro processo apura suposta conduta anticompetitiva no mercado independente de peças automotivas de reposição, com compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis entre concorrentes (Requerimento 08700.001262/2019-24 no Processo Administrativo 08700.006386/2016-53). A empresa e as pessoas físicas envolvidas se comprometeram a pagar cerca de R\$ 33,3 milhões. Neste caso, a decisão foi unânime.

A Magneti Marelli negociou um segundo TCC perante o Cade. O acordo se deu no âmbito do processo que investiga suposto cartel no mercado nacional de sistemas de exaustão e seus componentes automobilísticos (Requerimento 08700.001265/2019-68 no Processo Administrativo 08700.001486/2017-74). A empresa e os indivíduos implicados pagarão aproximadamente R\$ 37,6 milhões. Neste segundo caso, a decisão foi por maioria, vencido o Conselheiro João Paulo de Resende, por discordar da dosimetria para o cálculo da contribuição pecuniária.

CADE CELEBRA ACORDO EM CASO DE GUN JUMPING

O Tribunal do Cade aprovou, por unanimidade, o Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração (APAC) 08700.001886/2019-41, que tratou de averiguação de contratos de compra e venda de ativos celebrado pelo Grupo Parvi para aquisição de concessionário de veículos nas regiões de Recife (PE), Salvador (BA), João Pessoa (PB), Natal (RN) e Manaus (AM).

O Conselheiro Relator, Paulo Burnier, declarou que as operações se encaixavam nos critérios de notificação obrigatória ao Cade, mas não passaram pelo crivo da autarquia antes de serem consumadas.

Como resultado, o Grupo Parvi negociou um Acordo em Controle de Concentrações (ACC) através do qual reconheceu a infração de “gun jumping” (consumação prévia de ato de concentração), comprometendo-se a notificar as operações ainda não submetidas e a recolher uma contribuição pecuniária de cerca de R\$ 630 mil.

CADE REPROVA PEDIDO DE TCC DA OAS

O Tribunal do Cade rejeitou, por unanimidade, a proposta de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) apresentada pela Construtora OAS S.A. na investigação de suposto cartel em licitações de infraestrutura de metrô e monotrilhos (Requerimento 08700.008016/2017-31 no Processo Administrativo 08700.003241/2017-81).

O Presidente Alexandre Barreto encaminhou a recomendação da Superintendência-Geral pela rejeição do acordo por insuficiência da colaboração com provas para a instrução do processo. O Plenário seguiu a recomendação e decidiu rejeitar a proposta de TCC.